TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000050/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082971/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000470/2018-85
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.002564/2017-16
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/03/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

TIM CELULAR S.A., CNPJ n. 04.206.050/0052-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE LUIZ FROES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **I - Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações (tecnologias: fixa e móvel) e teleatendimento; II - os trabalhadores em empresas interpostas com as empresas de telecomunicações, em empresas de teleatendimento, centros de atendimento, Call Centers, centros de atendimento receptivos ou originados, Contact Centers, telemarketing, CASC - Central de Atendimento e Serviço, CRC - Central de Relacionamento com Cliente, televendas, serviços de help-desk, empresa de telecomunicações tomadora de serviço ou terceirizadas, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas operadoras de telecomunicações de telefonia fixa ou móvel; empresas em atividades exercidas por empregados em empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de contratação de serviços de telecomunicações no varejo, empresarial e corporativo; empresas em atividades exercidas por empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de atividades de atendimento comercial para contratação, habilitação, reclamações e cancelamentos de serviços de telecomunicações em telefonia fixa e móvel, por meio de atendimento presencial; empresas em transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), empresas em serviços de voz, dados e imagem sobre IP, serviços troncalizados de comunicação, rádio-chamadas; empresas de projetos de comutação, transmissão, tráfego, redes óticas, redes de telefonia móvel, telefonia fixa e telecomunicações, construção de rede de telecomunicações fixa, empares metálicos e óticos, redes de telecomunicações em tecnologia móvel, empresas em atividades (diretas e indiretas) de serviços; empresas de pesquisas e desenvolvimento de software, em ciência e tecnologia do setor de telecomunicações e empresas de trabalhadores ativos e inativos em atividades econômicas do setor de serviços às de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas; III - os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas de telecomunicações (tecnologias fixa e móvel) e teleatendimento; IV - os operadores de mesas telefônicas e telefonistas**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais mensais vigentes nas EMPRESAS, a partir de 1º de Setembro de 2017 não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os Pisos Salariais existentes, excetuando jovens aprendizes e estagiários, expressamente definidos, superiores ao mínimo nacional previsto no "caput" da presente cláusula passarão em 1º de Agosto de 2018 a viger com os seguintes percentuais de reajuste e valores:

- **1,73%** (um vírgula setenta e três por cento) para o piso mínimo de jornada de 180 horas mensais (*call center*). Passando ao valor de **R$ 971,30 (novecentos e setenta e um reais e trinta centavos)** para jornadas de 6 horas diárias
- **1,73%** (um vírgula setenta e três por cento) para as demais jornadas superiores existentes passando ao valor de **R$ 1.242,28 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos jovens aprendizes fica garantido o salário mínimo-hora nacional, observando-se, quando existir, o piso salarial estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos jovens aprendizes será de 6 (seis) horas diárias. A jornada poderá, de forma extraordinária, ser de até 8 (oito) horas diárias para aqueles que já tiverem completado o ensino fundamental, desde que nelas estejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

As EMPRESAS concederão, a partir de 01 de Agosto de 2018, aos seus empregados, reajuste salarial de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) aplicável sobre os salários percebidos em 31 de Julho de 2018, exceto para os de níveis executivos, assim considerados os designados formalmente para as funções de Presidente, Diretores, executive manager, sênior manager ou especialista master, como também aos estagiários, jovens aprendizes e aposentados por invalidez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente terão direito à correção salarial, prevista no "caput" desta cláusula os empregados que tenham sido admitidos até 31 de Agosto de 2017 e estejam ativos na empresa em 31 de Julho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de alterações salariais que ocorram no mês do reajuste salarial (Agosto/18), decorrente de méritos ou promoções não a eles limitados, deverá ser aplicado o reajuste (1,73%) sobre o salário base de 31/07/2018, sendo assim acrescido o valor simples obtido pelo reajuste ao salário nominal de 31 agosto de 2018.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ÚNICO DE VALOR FIXO INDENIZATÓRIO

Aos empregados de call center: Consultores de Relacionamento I,II,III e IV, Consultores de atendimento especializado, Consultores de atendimento especializado bilíngue e,

Aos empregados de Lojas: Consultor de vendas I,II,II Consultor de vendas tecnológico I,II,II Serão pagas 2 parcelas de abono único indenizatório na forma a seguir:

- **Pagamento em 30/11/2017 no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**
- **Pagamento em 31/01/2018 no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Somente terão direito ao abono salarial indenizatório, os empregados previstos no caput desta cláusula que tenham sido admitidos até 31 de Agosto de 2017 e estejam ativos nas respectivas datas de cada pagamento.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2017 não serão elegíveis ao referido abono.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Abono em caráter de pagamento eventual, sem incidência de recolhimento de INSS e FGTS.

PARAGRÁFO QUARTO - Empregados afastados em benefício previdenciário auxilio doença ou acidentário, bem como as trabalhadoras afastadas por licença gestante ou trabalhadores em afastamento por licença adoção, são elegíveis ao pagamento nas respectivas datas independentemente de estarem com seu contrato de trabalho suspenso.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO ÚNICO DE VALOR PERCENTUAL INDENIZATÓRIO

Aos demais empregados serão pagas 2 parcelas de abono único indenizatório na forma a seguir :

Pagamento em 30/11/2017 de 15% do salário nominal de 31/08/2017;

Pagamento em 31/01/2018 de 20% do salário nominal de 31/08/2017

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Somente terão direito ao abono salarial indenizatório, os empregados que tenham sido admitidos até 31 de Agosto de 2017 e estejam ativos nas respectivas datas de cada pagamento.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Não são elegíveis a ao previsto no caput desta cláusula:

a) Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2017 não serão elegíveis ao referido abono;

b) Diretores, Executive Manager, Sênior Manager, Especialistas Master; aposentados por invalidez

c) Estagiários e Jovens Aprendizes e aposentados por invalidez;

d) Empregados elegíveis ao **ABONO ÚNICO DE VALOR FIXO INDENIZATÓRIO** previsto na cláusula anterior.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Abono em caráter de pagamento eventual, sem incidência de recolhimento de INSS e FGTS.

PARAGRÁFO QUARTO - Empregados afastados em benefício previdenciário auxilio doença ou acidentário, bem como as trabalhadoras afastadas por licença gestante ou trabalhadores em afastamento por licença adoção são elegíveis ao pagamento nas respectivas datas independentemente de estarem com seu contrato de trabalho suspenso.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS oferecerão mensalmente aos seus empregados, a partir do mês de Novembro de 2017, parcela para a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os empregados de lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, As EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de~~,~~ Novembro de 2017 créditos-refeição com valor diário de R$ 29,82 (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) mensalmente no cartão eletrônico do benefício, sendo 22 (vinte e dois créditos dias) para quem trabalhar 05 (cinco) dias na semana e 26 (vinte e seis créditos dia), para quem trabalhar 06 (seis) dias na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados com jornada de trabalho semanal igual ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais que estejam lotados em lojas e pontos de vendas, As EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de Novembro de 2017 créditos-refeição, com valor diário de 25,48 (vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensalmente no cartão eletrônico do benefício, sendo **22 (vinte e dois)** créditos-dias trabalhados para quem cumprir jornada de 05 (cinco) dias na semana e **26 (vinte e seis)** créditos-dias trabalhados para quem cumprir jornada 06 (seis) dias na semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados com jornada de trabalho igual a 36 (trinta e seis) horas semanais, as EMPRESAS fornecerão a partir do mês de, Novembro de 2017 créditos-refeição com valor diário R$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos) no cartão eletrônico do benefício sendo 26 (vinte e seis) créditos-dias trabalhados para quem cumprir jornada de 06 (seis) dias na semana.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam mantidos, sem qualquer tipo de reajuste, eventuais valores existentes, cujo valor seja superior aos expressos acima.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos jovens aprendizes serão fornecidos mensalmente 22 (vinte e dois) crédito-refeição no cartão eletrônico do benefício, com valor facial de R$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa descontará mensalmente do empregado a importância de R$ 1,00 (um real) a título de participação no valor do benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo o empregado observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados poderão optar pela modalidade de recebimento do benefício (alimentação ou refeição), de acordo com os procedimentos internos que regulam o benefício.

PARÁGRAFO NONO – O presente benefício será fornecido integralmente a todos os empregados durante o período de férias. Os valores de que trata este parágrafo também possuem caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Excepcionalmente no mês da admissão ou por ocasião de retorno de afastamentos, poderá a empresa fornecer em caráter urgência e condição mais vantajosa ao empregado, creditando o referido benefício em crédito folha, não alterando a sua natureza não salarial ou quaisquer das condições previstas nesta cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO AUXÍLIO PARA FILHOS COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS manterão o auxílio reembolso até o limite de R$ 703,00 (setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos) valor este aplicável a partir de 01 de Novembro de 2017, para os(as) filhos(as) de empregados que sejam considerados deficientes nos termos da legislação vigente Decreto lei nº 3.298/99 que regulamenta a lei 7.853/89 por meio de reembolso mensal das despesas não cobertas pelo plano de assistência médica , sem limite de idade ou participação do empregado. Equiparam-se a filhos para fins de concessão do presente benefício os dependentes legais que sejam reconhecidos pelos órgãos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por se tratar de mera liberalidade das empresas, o presente auxílio não possui de natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO AUXÍLIO CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

As EMPRESAS reembolsarão a partir de 1º de Novembro de 2017 as despesas relacionadas aos serviços prestados, matriculas e mensalidades por instituições de ensino (creches /pré-escolas ou baba) aos filhos (as) ou dependentes legais de empregadas(os), no valor de até R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), até que completem 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a criança complete 07 (sete) anos durante o ano letivo, cessará imediatamente o benefício independente do término do ano letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício será pago, nos mesmos limites descritos no "*caput"* da presente cláusula, às empregadas que comprovarem despesas com babás e/ou empregadas domésticas, desde que essas estejam devidamente registradas em CTPS e tenham os recolhimentos à Previdência Social quitados. De acordo com as normas internas, as requerentes do benefício nessa modalidade apenas adquirem o direito ao recebimento mediante preenchimento de formulário específico e apresentação dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício não será pago de forma retroativa, sendo considerado devido pelas EMPRESAS apenas a partir da data que o empregado protocolizar a documentação necessária à concessão.

PARÁGRAFO QUARTO – A (o) empregada(o) deverá apresentar, no máximo, até o dia 10 do mês subsequente, a nota fiscal que comprova a realização da despesa de que trata o "*caput"*, sob pena de não recebimento do reembolso. Os limites de reembolso são mensais, não possuindo caráter cumulativo. A não apresentação dos comprovantes de despesas mensais no prazo acima indicado impede o recebimento posterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - REUNIÕES

Considerando a condição expressa no instrumento normativo 2016/2018 (Reuniões periódicas) e os efeitos nas relações de trabalho por ocasião da implementação da nova legislação trabalhista (Lei 13.467/2017) a viger a partir de 11/11/2017, fica compromissado entre as partes que os representantes das EMPRESAS e a comissão nacional de negociação da FENATTEL mediante a convocação oportuna, se reunirão com o objetivo de discutirem assuntos inerentes as mudanças da referida lei no âmbito da representatividade dos empregados e no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DAS DEMAIS CONDIÇÕES EXISTENTES

As partes ratificam as demais condições existentes no instrumento normativo vigente (ACT 2016/2018) que não tiverem sido alterados pelo presente acordo e desta forma permanecem expressamente inalteradas até o término de sua vigência em 31.08.2018.

Este Acordo Coletivo se sobrepõe a qualquer outro, seja tácito ou expresso, ou ainda a quaisquer disposições em contrário existentes, sendo o único e exclusivo instrumento que rege as condições de trabalho e cláusulas econômicas dos empregados das EMPRESAS, exceção feita aos Acordos Coletivos que implementem programas de Participação em Resultados. Em caso de omissão, deverão ser observadas a CLT e legislação trabalhista complementar.

Parágrafo único: A garantia prevista no caput desta cláusula aplica-se aos Sindicatos da federação que tenham instrumento normativo 2016/2018 assinado e registrado.

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

JOSE LUIZ FROES
PROCURADOR
TIM CELULAR S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES DA TIM

Anexo (PDF)

ANEXO II - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2017

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.